
ATOS DO GOVERNADOR

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Atos Pessoais

Protocolo: 2022000793077

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 20/0801-0001178-8, **exonera** INAJARA GONÇALVES DA ROSA do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 20/0801-0001178-8, e em conformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, **nomeia** MARCOS BRUM PEIXOTO para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Contratos

Protocolo: 2022000792784

Assunto: Contrato
Expediente: 22/1000-0017542-7

Contratação Nº 2022/022485

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; CONTRATADO: Always Comercio e Servicos Terceirizados Ltda, CNPJ: 16.098.442/0001-52; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio administrativo na área de condução de veículos, através de 17 (dezessete) postos de trabalho de motorista (CBO 7823).; PRAZO: 21/11/2022 até 20/11/2023; VALOR: R\$65.181,89 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 10.01 Projeto: 6020 Natureza Despesa: 3.3.90.37 Recurso: 0001, UO: 10.87 Projeto: 6027 Natureza Despesa: 3.3.90.37 Recurso: 0161; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 9277/2022; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Direção do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, atesta a conformidade da presente contratação com as normas constantes na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e no Decreto nº 56.638/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ELIZIETE DOS SANTOS PADILHA
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-300

Gabinete do Secretário

ELIZIETE DOS SANTOS PADILHA
Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-300

Portarias

Protocolo: 2022000792785

PORTARIA Nº 38/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 PROA 21/0811-0001567-1

Estabelece os procedimentos para o licenciamento de uso de material de acervo e de conteúdo de propriedade total ou parcial das emissoras públicas educativas TVE e FM Cultura.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula os procedimentos para o licenciamento de uso de material de acervo e de conteúdo de propriedade total ou parcial das emissoras públicas educativas TVE e FM Cultura.

§1º O licenciamento de que trata o *caput* deste artigo consiste na autorização para utilização do material cedido, sem qualquer espécie de exclusividade, em caráter intransferível, unicamente para a finalidade descrita no formulário de solicitação.

§2º O licenciamento de que trata o *caput* deste artigo não conferirá qualquer direito de autor sobre o conteúdo cedido.

Art. 2º A comercialização das imagens e áudios pertencentes ao acervo das emissoras públicas educativas TVE e FM Cultura ficará condicionada à celebração de Termo de Cooperação ou Acordo de Cooperação firmado pelo representante legal ou estatutário do solicitante e pela Secretária de Comunicação, nos termos das Instruções Normativas nº 5 e 6, de 2016, da

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

Art. 3º A celebração do termo será precedida de apresentação de Formulário de Solicitação de Conteúdo perante a Diretoria do Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM, por intermédio do e-mail: arquivo@secom.rs.gov.br, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Secretária (www.comunicacao.rs.gov.br) e das emissoras (www.tve.com.br e www.fmcultura.com.br) com os seguintes elementos:

I - dados do solicitante;

II - conteúdo solicitado e resolução das imagens;

III - finalidade da utilização do conteúdo, sendo vedado o uso para fins publicitários, eleitorais e religiosos;

IV - público-alvo e período determinado de utilização do conteúdo para a finalidade solicitada;

V - demonstração de prévia autorização de uso dos direitos autorais pelos terceiros envolvidos, como pessoa física ou jurídica e grupos artísticos presentes na cópia do conteúdo solicitado; e

VI - informações adicionais.

Parágrafo único. As solicitações de conteúdo para finalidades acadêmicas deverão estar acompanhadas com ofício das respectivas Instituições de Ensino, para fins de comprovação da utilização estritamente acadêmica do material.

Art. 4º O Formulário de Solicitação de Conteúdo será analisado pelo Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM, que também fará a apuração do montante a ser cobrado com base nos valores da tabela constante do Anexo Único desta Portaria, estipulados por meio do cálculo de imagens fragmentadas referente ao tempo de 1 (um) minuto de duração.

§ 1º O Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise do Formulário de Solicitação de Conteúdo, e para realização de levantamento e pesquisa das imagens solicitadas.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado, por mais de 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado pelo Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM.

§ 3º Cópias de imagens arquivadas em formatos VHS, U-MATIC e DVC-PRO estarão sujeitas à disponibilidade de equipamento.

§ 4º O Departamento de Radiodifusão e Audiovisual da SECOM poderá entrar em contato com o solicitante, para esclarecer possíveis dúvidas relativas à solicitação e convecionar novos prazos para pesquisa e entrega dos materiais.

§ 5º Em relação aos orçamentos será observado que:

I - na hipótese de uso sem fins lucrativos, os orçamentos terão 50% de desconto;

II - na hipótese de uso para finalidade estritamente acadêmica, o desconto previsto no inciso anterior poderá chegar a 100%, conforme a demonstrada hipossuficiência econômica do solicitante; e

III - serão isentos de pagamento a pessoa física ou jurídica e os grupos artísticos que participaram do próprio material jornalístico solicitado, ressalvada a cobrança de valor simbólico para a confecção da cópia.

Art. 5º Deverão ser juntadas ao processo administrativo eletrônico as comunicações que atestem a concordância do solicitante em torno da precificação estabelecida nos termos do art. 4º desta Portaria, sendo gerada, posteriormente, a Guia de Arrecadação pelo DRA.

Parágrafo único. O código de arrecadação específico vincula-se à classificação de receita orçamentária 1610.01.1.1.0255 – Receita de Serviços de Veiculação, Informação e Produção – TVE e FM CULTURA, associada ao recurso livre da Administração Direta, fluxo 1.

Art. 6º Após instruído com a Guia de Arrecadação e as minutas do Termo ou Acordo de Cooperação e sua respectiva Súmula, o expediente administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Setorial junto à SECOM.

§ 1º As minutas do Termo ou Acordo de Cooperação deverão ser preenchidas em observância aos modelos disponibilizados pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE.

§ 2º Caberá à Procuradoria Setorial junto à SECOM a orientação jurídica sobre eventuais adequações excepcionais a serem observadas pelo setor administrativo competente da SECOM no preenchimento dos modelos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º Somente após a deliberação final da Secretária de Comunicação, o solicitante será demandado para efetuar o pagamento da Guia de Arrecadação, o qual será uma condicionante para a assinatura final dos termos que formalizarão o licenciamento de uso de material de acervo e de conteúdo de propriedade total ou parcial das emissoras públicas educativas TVE e FM Cultura.

Art. 8º As emissoras públicas educativas poderão licenciar cópia de imagens fragmentadas e temporadas completas de conteúdo em séries para emissoras parceiras, independentemente de integrarem a Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/TV, ou para outras instituições do setor de radiodifusão.

§ 1º Para emissoras parceiras que fazem parte da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão – RNCP/ TV, haverá isenção de pagamento do licenciamento.

§ 2º Para as demais hipóteses, o cálculo será realizado com base no valor de custo de cada produção, que será atualizado até a data do requerimento com base em índices de atualização monetárias praticadas no mercado.

Art. 9º Não será permitida a entrada nas dependências da Secretária de Comunicação, inclusive das emissoras públicas educativas, de equipamentos que não façam parte do patrimônio da instituição, exceto com prévia autorização da Titular da Pasta no Palácio Piratini ou do Diretor do DRA nos edifícios localizados na Rua Corrêa Lima, 2118.

Art. 10º O material solicitado será encaminhado, em formato .mp4, ao e-mail previamente cadastrado pelo requerente.

Parágrafo único. O envio será feito em, até, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Licenciamento de Uso, ficando disponível para download pelo prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CLAUDIO GASTAL

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900